



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 1

DECRETO Nº 059/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 146/2009 - Código de Posturas**,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a mobilidade, a circulação, a segurança e o fluxo de pedestres,

CONSIDERANDO, a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para obras públicas.

Parágrafo único – Para efeitos do presente artigo, a deposição e armazenamento de mercadorias e produtos nos espaços públicos será objeto de fiscalização e remoção.

Art. 2º - Os infratores estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos a depósito público, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.

Art. 3º - Nas praças e/ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I. Danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;

II. Danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;

III. Armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 2

DECRETO Nº 060/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 146/2009 - Código de Posturas**,

CONSIDERANDO que as Ruas Amazonas, São Paulo, Goiás, Rio Grande do Norte e Avenida Brasil compõem a malha viária municipal, de forma que o município possui legitimidade para regulamentar tráfego local, notadamente diante das peculiaridades existentes em municípios pequenos, como no caso em apreço.

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **Código Nacional de Trânsito** ruma para o mesmo norte e atribui competência ao município para legislar a respeito do trânsito de veículos no seu âmbito territorial, consoante se infere do seu art. 24, I e XVI:

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos de grande porte em determinadas ruas do município acarreta danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que é de competência e responsabilidade do Município atender as necessidades relacionadas ao bom escoamento do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação definitiva do bloqueio de veículos pesados quando transitarem em vias e logradouros do Município, em prol da segurança de todos aqueles que por ela trafegam e moradores do entorno;

CONSIDERANDO, o relevante interesse da Administração Pública Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de COLHEDEIRAS, no trecho da Rua Amazonas e confluência com as Ruas São Paulo, Travessa Goiás, Avenida Brasil e Rio Grande do Norte, ficando desde já orientado que o mesmo deverá ser feito nas vias transversais ou adjacentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 3

Parágrafo único - Ficam excepcionados da restrição de circulação de que trata o *caput*, das colhedeiras de propriedade dos residentes e proprietários de abrigos das mesmas que necessitem circular neste trecho para guardá-las.

Art. 2º - Os infratores às disposições deste Decreto serão autuados em conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas previstas na legislação municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 4

DECRETO Nº 061/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 146/2009 - Código de Posturas**,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente e de coibir medidas que afetem nocivamente a fauna e a flora e de ações que criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, segurança e ao bem-estar público,

CONSIDERANDO que o resto da poda das árvores e plantas urbanas, denominado de lixo verde, é um problema ambiental considerável,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar a arborização pública, sendo estes serviços de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, o qual dará a destinação final ambientalmente adequada.

§ 1º. A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica do Poder Executivo Municipal e/ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou à integridade física de qualquer cidadão, originado por fenômenos climáticos.

Art. 2º - Qualquer poda ou corte de árvore em área particular é de responsabilidade do proprietário, que somente poderá ser realizado se houver o parecer técnico e a devida autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, observando-se ainda, a proibição de realização da mesma em dias de sexta-feira, sábado e domingo.

§ 1º - O particular interessado poderá substituir às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico quanto ao local e espécie.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 5

§ 2º. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico, ou condição de porta semente, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições das leis estaduais e federais pertinentes.

Art. 3º - Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 146/2009, bem como, da Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 6

DECRETO Nº. 062/2023

SÚMULA: Aprova o Regulamento sobre a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos art. 121, I e 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rancho Alegre (Lei nº. 127/2009); art. 19 e 22 da lei nº. 049/2006 e Recomendação Administrativa nº. 05/2011; 06/2016 e 05/2017 do NRTPPNP e GEPATRIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento para a concessão de diárias para agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação deste Município de Rancho Alegre, conforme anexos I, II e III.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 16 de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 7

ANEXO I

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de diárias para os agentes políticos, servidores e empregados públicos na forma do art. 22 da Lei nº. 049/2006 art. 121, I e 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rancho Alegre (Lei nº. 127/2009), art. 19 e 22 da Lei nº. 049/2006 para os agentes administrativos e políticos do Município de Rancho Alegre que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município, a serem realizadas com o objetivo de:

I - participar de reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo, desde que previamente agendadas;

II - participar de cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e outros eventos de interesse do Poder Executivo;

III - comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, e demais entidades que possam prestar auxílio aos integrantes do Poder Executivo, no exercício de suas funções;

IV - praticar atividade de caráter eventual e transitório, desde que em razão de serviço.

Art. 2º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do órgão concedente.

Art. 3º No cumprimento de sua finalidade, a diária será fracionada pela metade (1/2) quando não houver a necessidade de hospedagem para o pernoite ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública como também, no dia do retorno à sede e, um quarto (1/4), quando houver a necessidade somente para atendimento de alimentação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 8

§ 1º Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º As viagens com distância até 50Km, não terão diárias, apenas requisição de refeição ou reembolso, caso o servidor ou agente político esteja a serviço do Executivo Municipal ou participando de cursos ou treinamentos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal e ainda, dê que permaneça fora, acima de 4 (quatro) horas.

Art. 4º Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

Art. 5º Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno, sendo considerado como termo inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

- I - o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno;
- II - em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;
- III - em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Art. 6º Não serão concedidas diárias:

- I - quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;
- III - a quem não atender às disposições desta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório circunstanciado de viagem anterior, a que se refere o art. 20 deste decreto.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, como por exemplo, dos ocupantes dos cargos de motoristas, o agente público não fará jus a diária; entretanto os mesmos poderão perceber adiantamento ou ressarcimento para despesas comprovadas de gastos com alimentação e combustível para retorno à sede, quando se deslocarem para locais em que não houver contrato de fornecimento destes insumos.

Art. 7º Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 9

I – diária para dentro do Estado do Paraná:

a) Capital;

b) Interior;

II – diária para fora do Estado do Paraná:

a) Capital;

b) Interior;

III – diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 2º Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta.

§ 3º As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração contínua superior a 30 (trinta dias).

§ 4º Poderão ser reembolsadas aos agentes públicos, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 5º Poderão ser reembolsadas aos agentes públicos, as despesas com táxi, aplicativos de locomoção urbana, estacionamento, quando o valor da diária não for suficiente para cobrir tais gastos e se, realizados, a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

Art. 8º Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na tabela, para o Distrito Federal, aprovada pelos respectivos chefes dos Poderes do Município.

Art. 9º Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos, do terceiro escalão para baixo, de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

Parágrafo Único. Este critério não será aplicado para os casos específicos de concessão de diárias para os agentes públicos enquadrados nos incisos III e IV do artigo 1º deste regulamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 10

Art. 10 O número de diárias atribuído ao servidor público não poderá exceder a 42 (quarenta e dois) dias ao ano, limitadas estes últimos, a 05 (cinco) diárias contínuas, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito, no Poder Executivo.

Art. 11. O agente político, servidor público ou empregado público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, mediante crédito em conta bancária devidamente informada junto ao requerimento.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 12 desta lei.

Art. 12. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo Único. O desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 13. São competentes para autorização de viagem:

I - **Internacional e Interestadual**: o Prefeito;

II – **Intermunicipal** para servidores dos demais níveis: o Prefeito e/ou Secretários Municipais.

§ 1º **Mesmo** autorizada pelo secretário municipal, o Prefeito Municipal poderá indeferir o requerimento para concessão de diária, indicando os motivos correspondentes.

Art. 14. Compete ao Prefeito, uma vez aprovada a viagem interestadual ou internacional, autorizar as respectivas diárias.

Parágrafo único. Nos casos em que o Prefeito for o beneficiário da diária ou passagem, deverá seguir os trâmites previstos junto à Secretaria da Fazenda e apreciação posterior pelo Controle Interno.

Art. 15. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Prefeito deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

Art. 16. O agente político, servidor ou empregado público que deslocar-se da sede a serviço, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização à respectiva autoridade superior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 11

§ 1º O requerimento de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM deverá ser dirigido ao respectivo Secretário, e devidamente fundamentado com a indicação do destino e motivação da viagem, bem como do período de afastamento e a necessidade de uso de veículo oficial ou aquisição de passagens, conforme modelo de requerimento a ser anexado em decreto regulamentar.

§ 2º O requerimento de AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA, após deferida a autorização para a viagem, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e devidamente fundamentado com a indicação do destino e motivação da viagem, bem como do período de afastamento e a necessidade de uso de veículo oficial ou aquisição de passagens, conforme modelo de requerimento a ser anexado em decreto regulamentar.

§ 3º No caso de requerimento apresentado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, a solicitação deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada, sob pena de arquivamento.

§ 4º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político, servidor ou empregado público farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 5º O agente político, servidor ou empregado público que se ausentar do Município sem observância ao disposto neste regulamento não terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 17. O ato de concessão das diárias ou passagens, emitido após a autorização expressa do prefeito, deverá conter:

- I - nome do beneficiário, bem como o cargo ou função ocupados;
- II - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;
- III - indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade serão realizados;
- IV - período do afastamento;
- V - meio de transporte a ser utilizado;
- VI - a quantidade de diárias, necessárias;
- VII - informação quanto à utilização ou não de carro oficial.

Art. 18. O agente político, servidor ou empregado público ao final da missão deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS dentro de no máximo 5 (cinco dias) após o retorno, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 12

Art. 19. O agente político, servidor ou empregado público apresentará ao Prefeito, Secretário ou Chefe da repartição em que está lotado e ainda, ao CONTROLE INTERNO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 20. A efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, deverão ser confirmados, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, através da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Do deslocamento:

- a) autorização para uso de veículo e preenchimento do diário de bordo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - Do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ata de reunião, ofício de apresentação ou atestado de visita;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Art. 21. As diárias serão restituídas ao erário, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- III - omissão dos documentos comprobatórios disciplinados no artigo anterior;
- IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 13

Parágrafo único. O agente político, servidor ou empregado público fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo para apresentação do relatório circunstanciado previsto no artigo 19 desta lei.

Art. 22. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo assinalado no artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 23. Todos os atos de concessão de diárias deverão ser imediatamente publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do requerente, e caberá ao Prefeito Municipal a sua fiscalização, bem como, do Controle Interno, posto que, cabe ao mesmo também a fiscalização.

Art. 25. Os valores das diárias serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da data de publicação deste Regulamento, os quais poderão ser corrigidos semestralmente pela variação real dos preços praticados no mercado.

Art. 26. A restituição de valores, nos casos previstos neste Decreto, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 27. As despesas relativas às indenizações previstas neste Decreto dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentário próprios, relativos a cada exercício, bem como as demais normas trazidas pela Lei Federal nº [4.320](#) de 17 de março de 1964.

Art. 28. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições deste Decreto:

I – Anexo I: Regulamento

II – Anexo II: Tabela de Valores de Diárias;

III – Anexo III: Formulário de Solicitação de Autorização de Viagem;

IV – Anexo IV: Formulário de Solicitação de Diárias;

V – Anexo V: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas

Art. 29 – Ficam regulamentados os dispositivos da Lei nº 233/2013 que concede diária ao Prefeito Municipal e da Lei nº 303/2014 que concede diária ao vice-prefeito.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
em 10 de MARÇO de 2023.**

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 14

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

Prefeito, Vice-Prefeito

I – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **com pernoite:**

a) Capital: R\$ 700,00

b) Interior: R\$ 500,00

II – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **sem pernoite:**

a) Capital: R\$ 350,00

b) Interior: R\$ 250,00

III – diária para a Capital Federal (Brasília): R\$ 950,00

Secretários, Diretores, Chefes, Presidentes e Membros de Comissões, Assessores, demais agentes plíticos:

I – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **com pernoite:**

a) Capital: R\$ 350,00

b) Interior: R\$ 200,00

II – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **sem pernoite** e acima de 08 horas:

a) Capital: R\$ 200,00

b) Interior: R\$ 150,00

- **Aplicar o art. 3º, quando houver subsunção do mesmo**

III – diária para a Capital Federal (Brasília), com pernoite: R\$ 600,00

Demais Servidores:

Diária com pernoite R\$ 250,00

Diária sem pernoite: - Período de Permanência

R\$ 125,00 – (hospedagem custeada e dia de retorno) – acima de 08 horas

R\$ 62,50 – (alimentação) acima de 04 horas e até 08 horas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 15

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	
ORIGEM:	DESTINO:

SÁIDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE
DIA	HORA	DATA	HORA	DIÁRIAS

MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/>	Rodoviário	<input type="checkbox"/>	Veículo Próprio		
<input type="checkbox"/>	Aéreo	<input type="checkbox"/>	Veículo Oficial	<input type="checkbox"/>	Outro

OBJETIVO DA VIAGEM

--

JUSTIFICATIVA

--

DATA: ASSINATURA:

--	--

AUTORIZAÇÃO (vide Recomendação Administrativa MP GEPATRIA nº 05/2017)

DATA:
ASSINATURA:

--



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 16

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA -

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	
ORIGEM:	DESTINO:

SÁIDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO		QTDE DIÁRIAS
DIA	HORA	PARA DATA	HORA	

NÚMERO DE DIÁRIAS	CONTA CORRENTE
-------------------	----------------

MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/>	Rodoviário	<input type="checkbox"/>	Veículo Próprio	<input type="checkbox"/>	Outro
<input type="checkbox"/>	Aéreo	<input type="checkbox"/>	Veículo Oficial		

OBJETIVO DA VIAGEM

AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL

DATA: ASSINATURA:

AUTORIZAÇÃO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 17

ANEXO V

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Cargo:

Lotação/ Local de trabalho:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Percurso:

Data de Saída:

Data de Chegada:

Qtde de Diárias recebidas:

Valor:

COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

Certificado e/ou Declaração	Bilhetes de Embarque	Lista de Presença	Ata	Outros
-----------------------------	----------------------	-------------------	-----	--------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA VIAGEM

Objetivo da Viagem:	
Data	Atividades/Tarefas desenvolvidas
/ /	
/ /	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 18

/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

Rancho Alegre, PR ____/____/____.

Assinatura do Requerente

CAMPO RESERVADO AO DEPARTAMENTO QUE RECEBE A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Rancho Alegre, 16 de MARÇO de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 19

DECRETO Nº 063/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeadas as servidoras, CYNTHIA HEZURE DE SOUZA, VIVIANE DE OLIVEIRA SILVÉRIO e ELISANGELA GLEICE DA SILVA para, sob a presidência da primeira, constituir COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO incumbida de analisar as amostras das propostas para fornecimento de gêneros alimentícios **carnes e frios**, solicitados pelas Secretarias Municipais, dos interessados em participar de procedimentos administrativos de licitação deste Município de Rancho Alegre, especialmente Pregão Eletrônico nº 004/23.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 20

LEI Nº. 535/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 063/2006 de 12 de dezembro de 2006 – que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e Lei nº 428/2019 e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 063/2006, alterado pela Lei nº 428/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Em sendo designado servidor para a função gratificada de Controlador Interno, no ato de nomeação deverá constar que será por tempo determinado e período previamente definido, ou seja, com mandato de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de quatro (quatro) anos, sendo sua vigência de 01 de abril até 31 de março, coincidente com o PCA – Prestação de Contas Anual.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quinze dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 21

EDITAL SAS 003/2023

CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **20 de março de 2023 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

NUM	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
1	Franciele Muniz Valdevino	SOLTEIRA	082.607.169-41	09/12/1988	LIMPEZA PÚBLICA
2	Fátima Pereira da Silva	CASADA	945.466.739-49	27/09/1975	LIMPEZA PÚBLICA
3	José Antônio Taci	SOLTEIRO	026.935.089-67	16/07/1976	LIMPEZA PÚBLICA
4	Reginaldo Rodrigues Vieira	SOLTEIRO	689.922.389-91	30/04/1969	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, Aos dezessete dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 22

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 08/2023

ENTIDADE: – APRA - Associação de Produtores Rurais, do município de Rancho Alegre/PR.

CNPJ. 07.846.109/0001-93

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

GESTOR DA PARCERIA: Alaide dos Reis Alevato

OBJETO: Promover a agricultura familiar e ampliar o suporte para o pequeno agricultor e o fortalecimento, através de atividades de capacitação, orientação, eventos, aquisições e outras ações que fomentem o desenvolvimento agrícola do município.

VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

VIGÊNCIA: Março à Novembro/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0008-2015 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1690-000

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa Inexigibilidade de chamamento Público foi embasada nos seguintes trechos legais: Artigo 31, da Lei nº 13.019/2014;

- **Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
- *Lei Municipal Nº 524/2022 de 19/12/2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.*

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 16 de Março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 23

TERMO DE FOMENTO 08/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E A.P.R.A - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE/PR.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR– CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A.P.R.A - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE/PR inscrita no CNPJ sob nº. 07.846.109/0001-93, com sede à Avenida Brasil nº 351, Centro, CEP. 86.290.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **GERÔNIMO BONTORIM**, brasileiro, casado, CPF de nº 474.052.289-68, residente e domiciliado a Água do Córrego Rico - Sítio Bontorim, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR doravante denominado “**CONVENIENTE**”.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2023, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 08/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Promover a agricultura familiar e ampliar o suporte para o pequeno agricultor e o fortalecimento, através de atividades de capacitação, orientação, eventos, aquisições e outras ações que fomentem o desenvolvimento agrícola do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;

2.2 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 24

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de Alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.9.1 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;

2.9.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.3 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.4 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2 - Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 25

3.3 - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 - Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.8 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 10 (Dez) Meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstos no art.55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

4.2 - Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 26

4.3 - De Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0008-2015 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1690-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, em 09 (Nove) parcelas mensais, sendo de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** a primeira parcela e as demais de **R\$ 2.875,00 (Dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, no período dos meses de Março à Novembro/2022.

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10 (Dez) de cada mês**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 27

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês**, conforme Ofício de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 28

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1o O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 29

§ 2o O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3o Na hipótese do § 2o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4o O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 30

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT – Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 31

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1o O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2o Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 32

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 34

- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 16 de Março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

GERÔNIMO BONTORIM
Presidente – Associação de Produtores Rurais

ALAIDE DOS REIS ALEVATO
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONVENENTES: Município de Rancho Alegre/PR, com sede na Avenida Brasil nº 256, inscrito no CNPJ 75.829.416/0001-16 e Cooperativa de Crédito e poupança e Investimento Paranapanema PR/SP-Sicredi inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 79.086.997/0001-02, com sede na Rua Paraná Nº 282.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da
Lei nº 8.666/93.

OBJETIVO: Mútua cooperação entre o município e a cooperativa,
visando o desenvolvimento do programa a União Faz a Vida, conforme
detalhado no Plano de Trabalho.

DO VALOR: O presente termo de acordo de cooperação NÃO
envolve transferência de recursos financeiros orçamentários entre os
participantes.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

FORO: Comarca de Uraí/PR.

Rancho Alegre, 14 de Março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b")

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (d-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	23.094.790,00	23.835.842,84	3.974.532,53	3.974.532,53	19.881.310,31	2.503.125,80	2.503.125,80	21.132.717,04	2.123.582,72
DESPESAS CORRENTES	21.093.790,00	20.828.764,13	3.785.116,23	3.785.116,23	17.043.847,90	2.372.118,72	2.372.118,72	18.456.845,41	1.992.575,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.702.000,00	11.208.100,81	1.948.858,02	1.948.858,02	9.281.442,79	1.386.236,47	1.386.236,47	9.841.864,34	1.236.270,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.391.790,00	9.620.663,32	1.838.458,21	1.838.458,21	7.762.205,11	1.005.882,25	1.005.882,25	8.814.781,07	756.305,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.808.000,00	2.812.078,71	189.416,30	189.416,30	2.422.862,41	131.007,08	131.007,08	2.481.071,83	131.007,08
INVESTIMENTOS	1.531.000,00	2.337.078,71	140.700,02	140.700,02	2.196.378,89	124.113,02	124.113,02	2.212.965,89	124.113,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	48.716,28	48.716,28	226.283,72	8.894,06	8.894,06	268.105,94	8.894,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	23.094.790,00	23.835.842,84	3.974.532,53	3.974.532,53	19.881.310,31	2.503.125,80	2.503.125,80	21.132.717,04	2.123.582,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.094.790,00	23.835.842,84	3.974.532,53	3.974.532,53	19.881.310,31	2.503.125,80	2.503.125,80	21.132.717,04	2.123.582,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	1.450.000,00	973.947,18	308.849,54	308.849,54	885.097,82	1.780.256,27	1.780.256,27	(808.309,11)	2.159.799,35
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.544.790,00	24.809.790,00	4.283.382,07	4.283.382,07	20.326.407,93	4.283.382,07	4.283.382,07	20.326.407,93	4.283.382,07

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTI
CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA
CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	24.544.790,00	24.609.790,00	4.283.382,07	17,41	4.283.382,07	17,41	20.326.407,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.544.790,00	24.609.790,00	4.283.382,07	17,41	4.283.382,07	17,41	20.326.407,93
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.544.790,00	24.609.790,00	4.283.382,07	17,41	4.283.382,07	17,41	20.326.407,93
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	101.220,78	0,00	0,00	101.220,78	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	101.220,78	0,00	0,00	101.220,78	100,00	0,00

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTTE

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

Página: 1 / 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts.

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL	
		Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela	0,00	0,00	
Provisões de PPP	0,00	0,00	
Outros Passivos	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	
Garantias Concedidas	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I) Das Estaduais Não-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (III)	26.750.436,59	4.855.830,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTTE

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 1

RR00 - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (d/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.094.790,00	23.825.842,94	3.974.532,53	3.974.532,53	100,00	19.881.310,31	2.503.125,80	2.503.125,80	100,00	21.132.717,94
ESSENCIAL À JUSTIÇA	194.000,00	194.000,00	25.674,88	25.674,88	0,05	188.325,14	25.674,88	25.674,88	1,00	168.325,14
ADMINISTRAÇÃO	5.200.000,00	5.154.900,01	1.385.786,54	1.385.786,54	34,07	3.796.134,27	526.435,96	526.435,96	21,00	4.655.464,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.508.000,00	2.584.495,82	343.205,88	343.205,88	6,94	2.241.289,79	210.404,31	210.404,31	8,41	2.374.091,31
SAÚDE	4.298.465,50	4.589.307,98	670.869,99	670.869,99	21,91	3.728.437,71	718.467,43	718.467,43	26,70	3.980.800,28
EDUCAÇÃO	5.448.507,50	5.448.507,50	570.018,59	570.018,59	14,54	4.878.488,90	467.224,07	467.224,07	18,07	4.979.283,43
CULTURA	477.000,00	477.000,00	4.450,00	4.450,00	0,11	472.550,00	3.800,00	3.800,00	0,14	473.400,00
URBANISMO	2.784.874,00	3.007.270,98	554.806,89	554.806,89	14,71	2.432.860,89	480.315,25	480.315,25	19,19	2.526.955,43
HABITAÇÃO	320.000,00	320.000,00	135.220,00	135.220,00	3,40	184.780,00	17.730,54	17.730,54	0,71	302.269,46
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	86.380,54	0,00	0,00	0,00	86.380,54	0,00	0,00	0,00	86.380,54
AGRICULTURA	701.000,00	701.000,00	23.719,47	23.719,47	0,80	677.280,53	23.220,10	23.220,10	0,93	677.779,90
INDÚSTRIA	144.000,00	144.000,00	7.420,46	7.420,46	0,19	136.579,54	7.420,46	7.420,46	0,30	136.599,54
DESPORTO E LAZER	718.000,00	718.000,00	23.586,79	23.586,79	0,58	692.413,21	22.863,79	22.863,79	0,91	693.317,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL II = (I) +	23.094.790,00	23.825.842,94	3.974.532,53	3.974.532,53	100,00	19.881.310,31	2.503.125,80	2.503.125,80	100,00	21.132.717,94

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTI
CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA
CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 2

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (d/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II))	23.094.790,00	23.825.642,94	3.974.532,53	3.974.532,53	100,00	18.881.310,31	2.903.125,00	2.903.125,00	100,00	21.132.717,54
ESSENCIAL À JUSTIÇA	194.000,00	194.000,00	25.874,88	25.874,88	0,05	188.325,14	25.874,88	25.874,88	1,00	168.325,14
AÇÃO JUDICIÁRIA	194.000,00	194.000,00	25.874,88	25.874,88	0,05	188.325,14	25.874,88	25.874,88	1,00	168.325,14
ADMINISTRAÇÃO	2.250.000,00	5.154.900,91	1.305.786,54	1.305.786,54	34,87	3.796.134,27	528.435,99	528.435,99	21,03	4.655.454,83
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	545.000,00	545.000,00	87.488,25	87.488,25	2,30	487.511,75	83.283,88	83.283,88	2,53	461.738,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.015.000,00	3.849.100,91	994.218,91	994.218,91	24,38	1.994.881,90	360.379,14	360.379,14	14,40	2.588.721,87
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.540.000,00	1.540.000,00	328.366,53	328.366,53	8,21	1.217.433,47	85.100,40	85.100,40	3,30	1.448.896,80
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	147.000,00	147.000,00	7.882,85	7.882,85	0,19	139.307,15	7.882,85	7.882,85	0,21	139.307,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.586.000,00	2.584.495,82	343.205,88	343.205,88	8,64	2.241.289,79	210.404,31	210.404,31	8,41	2.374.591,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	120.000,00	120.000,00	86.000,00	86.000,00	2,18	34.000,00	8.000,00	8.000,00	0,34	111.400,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.466.000,00	2.464.495,82	257.205,88	257.205,88	6,47	2.207.289,79	201.804,31	201.804,31	8,06	2.282.891,31
SAÚDE	4.286.405,52	4.286.307,98	870.889,89	870.889,89	21,91	3.728.437,71	718.407,43	718.407,43	28,70	3.980.900,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.881.405,52	4.145.307,98	859.989,89	859.989,89	21,54	3.285.318,01	707.527,13	707.527,13	28,27	3.487.780,56
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	527.000,00	354.000,00	10.880,30	10.880,30	0,27	343.119,70	10.880,30	10.880,30	0,43	343.119,70
EDUCAÇÃO	5.448.507,52	5.448.507,52	570.018,58	570.018,58	14,34	4.878.488,92	487.224,07	487.224,07	18,87	4.879.313,43
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.887.507,52	4.885.507,52	493.382,87	493.382,87	12,41	4.482.144,83	431.839,54	431.839,54	17,24	4.523.887,96
EDUCAÇÃO INFANTIL	559.000,00	481.000,00	76.635,71	76.635,71	1,90	394.544,09	35.584,53	35.584,53	1,42	425.415,47
CULTURA	477.000,00	477.000,00	4.450,00	4.450,00	0,11	472.550,00	3.800,00	3.800,00	0,14	473.400,00
DIFUSÃO CULTURAL	477.000,00	477.000,00	4.450,00	4.450,00	0,11	472.550,00	3.800,00	3.800,00	0,14	473.400,00
URBANISMO	2.794.874,00	3.027.270,80	594.809,99	594.809,99	14,71	2.422.860,89	480.315,25	480.315,25	19,19	2.528.955,43
INFRA-ESTRUTURA URBANA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SERVIÇOS URBANOS	2.494.874,00	2.727.270,80	594.809,99	594.809,99	14,71	2.122.860,89	480.315,25	480.315,25	19,19	2.228.955,43
HABITAÇÃO	320.000,00	320.000,00	135.220,00	135.220,00	3,40	184.780,00	17.730,54	17.730,54	0,71	302.269,46
INFRA-ESTRUTURA URBANA	320.000,00	320.000,00	135.220,00	135.220,00	3,40	184.780,00	17.730,54	17.730,54	0,71	302.269,46
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	88.380,54	0,00	0,00	0,00	88.380,54	0,00	0,00	0,00	88.380,54
INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.000,00	88.380,54	0,00	0,00	0,00	88.380,54	0,00	0,00	0,00	88.380,54
AGRICULTURA	701.000,00	701.000,00	23.719,47	23.719,47	0,80	677.280,53	23.220,10	23.220,10	0,80	677.779,90
EXTENSÃO RURAL	380.000,00	380.000,00	13.101,17	13.101,17	0,33	348.898,83	12.801,80	12.801,80	0,50	347.398,30
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	341.000,00	341.000,00	10.618,30	10.618,30	0,27	330.381,70	10.418,30	10.418,30	0,42	320.381,70
INDÚSTRIA	144.000,00	144.000,00	7.430,48	7.430,48	0,19	136.569,54	7.430,48	7.430,48	0,30	136.569,54
TURISMO	144.000,00	144.000,00	7.430,48	7.430,48	0,19	136.569,54	7.430,48	7.430,48	0,30	136.569,54
DESPORTO E LAZER	718.000,00	718.000,00	23.586,79	23.586,79	0,58	692.433,21	22.882,79	22.882,79	0,91	693.317,21
DESPORTO COMUNITÁRIO	718.000,00	718.000,00	23.586,79	23.586,79	0,58	692.433,21	22.882,79	22.882,79	0,91	693.317,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 2 / 2

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (d/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I) +	23.094.790,00	23.095.942,94	3.974.532,53	3.974.532,53	100,00	19.661.310,31	2.503.125,90	2.503.125,90	100,00	21.132.717,04

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTI
CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA
CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a - b)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIff))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	311.850,00		0,00
			311.850,00

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTTE

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 2

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2023
	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023		
RECEITAS CORRENTES (1)	2.146.854,37	2.106.900,89	2.221.141,43	2.562.324,11	2.427.431,39	2.106.151,17	2.006.435,01	1.925.066,74	2.158.536,96	2.057.200,51	2.376.366,59	2.960.512,22	23.254.886,25	25.105.710,00
Inscritos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.863,41	73.394,11	91.801,12	39.697,76	127.361,08	30.622,01	84.333,96	51.158,34	41.975,17	198.312,49	10.280,70	41.854,85	801.835,87	487.000,00
IPU	1.973,37	21.396,80	48.974,85	15.498,21	5.059,50	4.809,00	1.642,17	3.317,18	3.854,41	5.396,24	219,02	7.895,70	119.360,35	107.000,00
ISS	27.540,00	11.308,85	15.361,85	13.906,23	18.961,83	18.488,55	19.831,54	17.129,45	24.771,53	25.800,83	12.810,45	13.054,73	216.983,73	48.000,00
ITR	9.186,24	4.840,03	11.700,03	2.000,02	2.100,00	2.204,00	12.483,98	0,00	8.180,00	7.700,00	800,00	1.882,74	83.056,85	140.000,00
IRRF	43.354,15	29.242,78	4.869,10	4.948,50	102.171,75	3.067,42	58.521,41	38.287,88	3.853,82	126.366,85	3.983,39	17.706,87	431.227,87	125.000,00
Outras Inscritos, Taxas e Contribuições de Melhoria	636,10	6.406,05	10.805,89	3.496,80	1.180,84	1.653,04	1.045,37	1.413,85	1.535,41	806,89	477,80	1.273,58	30.987,27	87.000,00
Contribuições	19.528,00	22.548,26	18.580,52	15.677,04	14.805,00	13.853,12	13.875,17	12.751,05	13.341,19	13.537,48	15.446,37	19.010,71	193.234,79	220.000,00
Receita patrimonial	50.503,49	61.193,31	80.158,51	82.167,81	(124.115,07)	52.940,98	50.540,90	47.527,82	57.408,12	67.825,58	47.122,04	44.819,83	536.198,89	0,00
Participações de Substância Financieira	57.919,44	61.156,47	80.107,81	82.132,77	(124.115,07)	52.301,02	50.514,06	47.463,08	57.371,20	67.890,74	47.122,04	44.754,79	534.800,43	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	554,02	34,84	48,70	34,84	0,00	639,86	34,84	34,84	34,84	34,84	0,00	34,84	1.518,46	0,00
Receita operacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	363,75	198,02	1.154,25	559,68	730,30	8.021,18	50.998,36	422,20	1.348,80	561,24	66,75	217,68	84.540,21	45.000,00
Transferências correntes	1.885.834,87	1.849.590,19	2.359.379,08	2.363.212,42	2.408.630,07	1.986.238,98	1.798.581,76	1.813.182,52	2.043.537,40	2.825.550,85	3.276.233,73	2.854.058,78	26.480.031,33	27.326.710,00
Outras parcelas do PPA	1.008.308,41	1.185.205,40	1.339.544,85	1.244.042,91	1.674.403,51	1.216.544,72	1.119.888,05	1.098.533,85	1.338.181,85	2.080.820,04	1.335.000,82	1.800.938,52	18.436.367,88	15.064.810,00
Outras parcelas do CAD	461.687,82	371.738,25	447.501,39	368.702,80	368.538,49	434.806,14	373.820,43	383.829,75	347.547,98	342.115,25	379.881,87	308.684,83	4.558.832,87	6.114.900,00
Outras parcelas do PMS	49.808,00	42.805,58	47.201,89	19.414,07	14.371,10	15.208,59	10.851,21	7.754,14	12.098,00	11.800,02	219.915,48	83.030,83	514.327,33	450.000,00
Outras parcelas do PFI	173,45	122,83	0,00	0,00	0,00	82,48	5.972,38	61.588,44	3.458,51	2.756,17	2.276,50	36,73	75.426,89	505.000,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/1998	5.387,12	5.489,02	2.918,17	4.117,21	4.243,84	3.360,20	4.541,02	4.469,80	3.308,42	4.702,01	4.310,42	3.073,83	46.852,02	882.000,00
Transferências de FUNDEC	188.640,43	188.902,82	178.979,14	155.394,88	150.447,41	163.303,91	142.833,33	146.342,87	151.818,34	151.286,57	196.037,05	188.036,88	1.980.254,49	3.100.000,00
Outras transferências correntes	283.748,18	185.290,21	353.153,87	591.540,77	190.625,73	194.804,64	138.730,52	183.743,97	188.124,42	332.282,57	136.190,71	210.304,36	2.926.547,85	1.370.000,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	50.609,88	0,00	4.274,34	89,42	34,71	0,00	31.312,88	19.208,82	748,47	108.257,08	0,00
DEDUÇÕES (2)	303.087,21	323.987,40	385.449,17	327.255,36	290.415,98	334.026,02	381.052,33	306.621,05	343.993,47	390.823,87	388.201,16	435.143,88	4.053.356,20	3.583.620,00
Cumul. de Sanções para o Plano de Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Plano. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Debitação de Receita para Formação do FUNDEC	303.087,21	323.987,40	385.449,17	327.255,36	290.415,98	334.026,02	381.052,33	306.621,05	343.993,47	390.823,87	388.201,16	435.143,88	4.053.356,20	3.583.620,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (3) = (1) - (2)	1.843.767,16	1.782.913,49	1.835.692,26	2.235.068,75	2.137.015,41	1.772.129,15	1.625.382,68	1.618.465,69	1.713.639,09	1.986.376,64	1.988.165,43	2.525.368,34	19.201.529,05	21.522.090,00
(1) Transferências de Capital de União, Estados, do Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE EMPENHOAMENTO (3) + (1)	1.843.767,16	1.782.913,49	1.835.692,26	2.235.068,75	2.137.015,41	1.772.129,15	1.625.382,68	1.618.465,69	1.713.639,09	1.986.376,64	1.988.165,43	2.525.368,34	19.201.529,05	21.522.090,00
(1) Transferências de Capital de União, Estados, do Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Recursos de Capital de União, Estados, do Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (3) + (1) - (2)	1.843.767,16	1.782.913,49	1.835.692,26	2.235.068,75	2.137.015,41	1.772.129,15	1.625.382,68	1.618.465,69	1.713.639,09	1.986.376,64	1.988.165,43	2.525.368,34	19.201.529,05	21.522.090,00

Página: 2 / 2

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTÉ

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 1 / 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	420.000,00	58.194,25
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	107.000,00	7.914,02
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	140.000,00	2.092,74
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	48.000,00	25.895,23
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	125.000,00	21.892,26
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.856.710,00	4.117.121,50
2.1 - Cota-parte FPM	15.084.810,00	3.135.918,14
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.004.490,00	3.135.918,14
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.080.320,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	6.114.900,00	688.556,60
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	682.000,00	7.384,25
2.4 - Cota-parte ITR	525.000,00	2.313,22
2.5 - Cota-parte IPVA	450.000,00	282.949,29
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.276.710,00	4.175.315,75
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.355.278,00	823.424,30
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.463.899,50	220.404,64

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.100.000,00	367.435,17
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.100.000,00	367.435,17
6.1.1 - Principal	3.100.000,00	364.676,91
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	2.758,26
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)*	(1.255.278,00)	(458.747,39)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 8)	367.435,17

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.857.000,00	279.336,40	279.336,40	244.915,36	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.857.000,00	279.336,40	279.336,40	244.915,36	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	1.237.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.237.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.094.000,00	279.336,40	279.336,40	244.915,36	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 2 / 4

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	279.336,40	279.336,40	244.915,36	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	279.336,40	279.336,40	244.915,36	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	257.204,62	279.336,40	279.336,40	76,02
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	36.743,52	88.098,77	88.098,77	23,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	197.513,86	1.020,53	0,00	0,00	0,00	1.020,53
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	197.411,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	102,05	1.020,53	0,00	0,00	0,00	1.020,53

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.872.507,50	191.413,45	135.692,19	112.495,49	55.721,26
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.872.507,50	191.413,45	135.692,19	112.495,49	55.721,26

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))		415.028,59
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		(458.747,39)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)		0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}		16.082,13
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))		0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))		857.693,85



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 3 / 4

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.043.828,04	857.693,85	20,54

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	596.626,16	307.924,26	337.560,78	0,00	259.065,38
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	596.626,16	307.924,26	337.560,78	0,00	259.065,38
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	38.319,66
35.1 - Salário-Educação	0,00	38.319,66
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	2.631,08
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	0,00	38.950,74

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	4.966.507,50	470.749,85	415.028,69	357.410,85	55.721,26
47.1 - Despesas Correntes	4.918.507,50	534.045,39	446.915,22	386.555,21	87.130,17
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.731.000,00	359.496,21	359.496,21	315.187,76	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.187.507,50	174.549,18	87.419,01	71.367,45	87.130,17
47.2 - Despesas de Capital	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	39.621,27	181.809,65



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 4 / 4

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	367.435,17	38.319,88
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	244.915,38	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	162.141,08	218.129,31
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	162.141,08	218.129,31

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTI

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.612.078,71	189.416,30	2.422.662,41
Investimentos	2.337.078,71	140.700,02	2.196.378,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	275.000,00	48.716,28	226.283,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.612.078,71	189.416,30	2.422.662,41
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.612.078,71	189.416,30	2.422.662,41

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTA

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 1

RRRO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	345.113,63	332.213,63	0,00	12.900,00	554.777,77	1.753.055,90	547.606,04	503.568,43	0,00	1.804.265,24	1.817.165,24
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre	0,00	345.113,63	332.213,63	0,00	12.900,00	554.777,77	1.753.055,90	547.606,04	503.568,43	0,00	1.804.265,24	1.817.165,24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E	0,00	1.489,85	1.489,85	0,00	0,00	3.484,88	17.296,43	4.960,00	2.480,00	0,00	18.301,09	18.301,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	0,00	18.528,54	5.628,54	0,00	12.900,00	5.538,86	113.391,64	12.832,21	11.573,22	0,00	107.357,26	120.257,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	3.283,85	3.283,85	0,00	0,00	21.579,10	59.427,73	16.497,20	16.497,20	0,00	84.509,63	84.509,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	0,00	48,95	48,95	0,00	0,00	15.284,88	42.053,81	500,00	500,00	0,00	56.816,47	56.816,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E	0,00	84.253,20	84.253,20	0,00	0,00	51.237,75	205.723,40	4.513,13	4.513,13	0,00	252.448,02	252.448,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	99.554,40	99.554,40	0,00	0,00	296.198,87	849.485,05	182.739,28	135.085,44	0,00	810.598,28	810.598,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	110.016,52	110.016,52	0,00	0,00	125.142,57	532.961,81	307.924,28	307.924,28	0,00	350.180,12	350.180,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	47.978,54	47.978,54	0,00	0,00	38.331,50	102.805,24	37.340,00	24.856,16	0,00	114.441,80	114.441,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.910,75	300,00	300,00	0,00	29.910,75	29.910,75
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) =	0,00	345.113,63	332.213,63	0,00	12.900,00	554.777,77	1.753.055,90	547.606,04	503.568,43	0,00	1.804.265,24	1.817.165,24

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTI
CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA
CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página: 1 / 2

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	24.544.790,00	4.213.454,57	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	487.000,00	59.945,73	
IPTU	107.000,00	7.914,02	
ISS	48.000,00	25.895,23	
ITBI	140.000,00	2.892,74	
IRRF	125.000,00	21.892,28	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.000,00	1.751,48	
Contribuições	250.000,00	34.457,08	
Receita patrimonial	0,00	91.841,67	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	91.906,83	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	34,84	
Transferências correntes	23.762.790,00	4.006.869,27	
Cota-Parte do FPM	12.827.910,00	2.508.734,55	
Cota-Parte do ICMS	5.074.500,00	550.845,29	
Cota-Parte do IPVA	377.200,00	226.359,44	
Cota-Parte do ITR	414.180,00	1.850,58	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	
Transferências da LC 81/1989	599.000,00	5.907,40	
Transferências do FUNDEB	3.100.000,00	364.678,91	
Outras transferências correntes	1.370.000,00	348.495,10	
Demais receitas correntes	45.000,00	20.240,82	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	45.000,00	20.240,82	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.544.790,00	4.121.547,74	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	65.000,00	69.927,50	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	65.000,00	69.927,50	
Convênios	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	65.000,00	69.927,50	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	65.000,00	69.927,50	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	24.609.790,00	4.191.475,24	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.828.764,13	3.785.116,23	2.372.118,72	1.992.575,64	315.903,63	428.058,88	477.641,23
Pessoal e encargos sociais	11.208.100,81	1.948.658,02	1.366.236,47	1.236.270,04	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	9.620.663,32	1.838.458,21	1.005.882,25	756.305,60	315.903,63	428.058,88	477.641,23
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.620.663,32	1.838.458,21	1.005.882,25	756.305,60	315.903,63	428.058,88	477.641,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.828.764,13	3.785.116,23	2.372.118,72	1.992.575,64	315.903,63	428.058,88	477.641,23
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.612.078,71	189.416,30	131.007,08	131.007,08	16.310,00	25.927,20	25.927,20
Investimentos	2.337.078,71	140.700,02	124.113,02	124.113,02	16.310,00	9.430,00	9.430,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	275.000,00	48.716,28	6.894,06	6.894,06	0,00	16.497,20	16.497,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.337.078,71	140.700,02	124.113,02	124.113,02	16.310,00	9.430,00	9.430,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.360.842,84	3.925.816,25	2.496.231,74	2.116.688,66	332.213,63	437.488,88	487.071,23

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

1.255.501,72



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página: 2 / 2

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
JUROS NOMINAIS		Até Fevereiro / 2023	
		VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		91.906,83	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		93.412,49	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		1.253.998,08	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/12/2022 (a)	Até Fevereiro / 2023 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.890.146,25	5.866.754,99	
DEDUÇÕES (XXIX)	5.648.011,94	6.636.907,15	
Disponibilidade de Caixa	5.648.011,94	6.636.907,15	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.013.902,02	7.240.823,25	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	345.113,63	436.480,73	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.176,45	167.435,37	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	41.534,31	(970.152,16)	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.011.686,47	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até Fevereiro / 2023	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(91.367,10)		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	245.171,26		
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI +		1.348.224,83	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		1.349.730,49	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		101.220,76	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		101.220,76	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTTE

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
Previsão Inicial da Receita					24.544.790,00
Previsão Atualizada da Receita					24.609.790,00
Receitas Realizadas					4.283.382,07
Déficit Orçamentário					0,00
Saldos de Exercícios Anteriores					101.220,78
Dotação Inicial					23.094.790,00
Créditos Adicionais					541.052,84
Dotação Atualizada					23.635.842,84
Despesas Empenhadas					3.974.532,53
Despesas Liquidadas					2.503.125,80
Despesas Pagas					2.123.582,72
Superávit Orçamentário					1.780.256,27
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					3.974.532,53
Despesas Liquidadas					2.503.125,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					24.201.540,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					23.751.540,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com					23.547.748,05
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenciárias Pagas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenciárias Pagas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	1.253.996,08	0,00 %	
Resultado Primário		0,00	1.256.501,72	0,00 %	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		345.113,83	0,00	332.213,83	12.900,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		2.307.833,87	0,00	503.568,43	1.804.265,24
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.652.947,30	0,00	835.782,08	1.817.165,24
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -		857.693,85	25% / 18%	20,54	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação		279.336,40	70%	78,02	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Operações de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		189.416,30	2.422.662,41		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 2 / 2

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	566.124,88	15%	13,58
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTÉ

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR

CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 1 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	420.000,00	420.000,00	58.194,25	13,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	107.000,00	107.000,00	7.914,02	7,40
IPTU	107.000,00	107.000,00	4.706,79	4,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	3.207,23	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	140.000,00	140.000,00	2.692,74	1,92
ITBI	140.000,00	140.000,00	2.692,74	1,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	48.000,00	48.000,00	25.895,23	53,95
ISS	48.000,00	48.000,00	25.408,01	52,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	487,22	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	125.000,00	125.000,00	21.692,26	17,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.776.390,00	21.776.390,00	4.117.121,50	18,91
Cota-Parte FPM	14.004.490,00	14.004.490,00	3.135.918,14	22,39
Cota-Parte ITR	525.000,00	525.000,00	2.313,22	0,44
Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	282.949,29	62,88
Cota-Parte ICMS	6.114.900,00	6.114.900,00	688.556,60	11,26
Cota-Parte IPI-Exportação	682.000,00	682.000,00	7.384,25	1,08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	22.196.390,00	22.196.390,00	4.175.315,75	18,81

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.948.408,5	3.275.307,6	846.897,93	25,86	707.517,13	21,60	584.099,17	17,83
Despesas Correntes	2.828.408,5	3.024.408,5	846.897,93	28,00	707.517,13	23,39	584.099,17	19,31
Despesas de Capital	120.000,00	250.899,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	474.000,00	291.000,00	10.880,30	3,74	10.880,30	3,74	9.936,14	3,41
Despesas Correntes	454.000,00	271.000,00	10.880,30	4,01	10.880,30	4,01	9.936,14	3,67
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.522.408,5	3.666.307,6	857.778,23	23,40	718.397,43	19,59	594.035,31	16,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	857.778,23	718.397,43	594.035,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	152.272,55	152.272,55	152.272,55
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	705.505,68	566.124,88	441.762,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			626.297,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	79.208,32	(80.172,48)	(184.534,60)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,90	13,56	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 2 / 3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo inicial (no exercício atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (p) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (q)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - q)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2023	626.297,36	705.505,66	79.208,32	0,00	152.272,55	0,00	0,00	0,00	0,00	231.480,87
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	760.000,00	760.000,00	133.229,05	17,53
Proveniente da União	760.000,00	760.000,00	128.301,55	16,88
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	4.927,50	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	19.622,53	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	760.000,00	760.000,00	152.851,58	20,11

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	700.000,00	870.000,00	200,00	0,02	10,00	0,00	10,00	0,00
Despesas Correntes	700.000,00	700.000,00	200,00	0,03	10,00	0,00	10,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	760.000,00	930.000,00	200,00	0,02	10,00	0,00	10,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

Página: 3 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.848.408,5	4.145.307,6	847.097,93	20,44	707.527,13	17,07	584.109,17	14,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	534.000,00	351.000,00	10.880,30	3,10	10.880,30	3,10	9.936,14	2,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.282.408,5	4.596.307,6	857.978,23	18,67	718.407,43	15,63	594.045,31	12,92
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes¹	780.000,00	930.000,00	200,00	0,02	10,00	0,00	10,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FERNANDO CARLOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTTE

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR
CRC: 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 58

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022

(Ref: Pregão Presencial nº. 056/2022)
Seqüência do Apostilamento = 007/2023

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná e Londrina - Paraná, e ainda os preços registrados no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 16/03/2023 a 31/03/2023.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procópio	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	R\$ 5,44	*	R\$ 5,39	R\$ 5,41	0,06 %	R\$ 5,40
Etanol	R\$ 3,95	*	R\$ 3,89	R\$ 3,92	0,06 %	R\$ 3,91
Óleo Diesel S-10	R\$ 5,85	*	R\$ 5,84	R\$ 5,84	0,06 %	R\$ 5,83
Óleo Diesel S-500	R\$ 5,70	*	R\$ 5,39	R\$ 5,54	0,06 %	R\$ 5,53

*Informamos que o valor médio do combustível para a cidade de Cornélio Procópio, não está disponível no site da ANP.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre - PR, 15 de março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP
CONTRATADA

Adailton Cesar Pereira dos Santos
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 59

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Objeto: Aquisição de Motobomba 5,5 CV TRI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e aos moradores da água da Seção Barbosa, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados.

Dotação Orçamentária: 05.001.20.606.0008-2014.4.4.90.52.00.00 Conta de Despesa: (1640 - 000) / 05.002.20.608.0008-2015.4.4.90.52.00.00 Conta de Despesa: (1760-000)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 03/03/2023

Data do julgamento das propostas: 16/03/2023.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 16/03/2023.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Referente ao processo administrativo Nº. 018/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Aquisição de Motobomba 5,5 CV TRI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e aos moradores da água da Seção Barbosa, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados.** Com o proponente: HIDROLONDRI POCOS ARTESIANOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 17.864.676/0001-26 de Cambé - PR, com o valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023.

Rancho Alegre, 16 de março de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **16 de março de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

OBJETO: Aquisição de Motobomba 5,5 CV TRI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e aos moradores da água da Seção Barbosa, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: HIDROLONDRI POCOS ARTESIANOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 17.864.676/0001-26 de Cambé – PR;

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais);

HOMOLOGADA EM: 16/03/2023.

Rancho Alegre, 16 de março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 60

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de organização, coordenação, execução, administração e logística da 1ª Edição da Encenação da PAIXÃO DE CRISTO, que será realizado no dia 31 de março de 2023 no Estádio Municipal, a contratação dar-se á por recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre-PR.

Dotação Orçamentária: 08.003.13.392.0004-2039.3.3.90.39.00.00 Conta Despesa: (3880-000) / 08.003.13.392.0004-2040.3.3.90.39.00.00 Conta Despesa: (3920-000) (3930-504)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 15/03/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 16/03/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 16/03/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

Referente a processo administrativo nº. 025/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de organização, coordenação, execução, administração e logística da 1ª Edição da Encenação da PAIXÃO DE CRISTO, que será realizado no dia 31 de março de 2023 no Estádio Municipal, a contratação dar-se á por recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre-PR, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:**

CONTRATADO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO ALEPH DE ARTE CNPJ sob o nº 48.729.629/0001-01	R\$ 20.461,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 16 de março de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **16 de março de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de organização, coordenação, execução, administração e logística da 1ª Edição da Encenação da PAIXÃO DE CRISTO, que será realizado no dia 31 de março de 2023 no Estádio Municipal, a contratação dar-se á por recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM ESPECIAL.

VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO ALEPH DE ARTE CNPJ sob o nº 48.729.629/0001-01 – Londrina-PR;

VALOR: R\$ 20.461,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta e um reais);

HOMOLOGADA EM: 17/03/2023.

Rancho Alegre, 17 de março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 61

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

Concorrência Pública nº 002/2022 – **Autorizo e Ratifico a Despesa para a Concessão de uso, com clausula reversiva de área de imóvel público, para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, no seguimento de confecção, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de empreendimento no Município de Rancho Alegre – PR, com as seguintes empresas e seus respectivos valores:**

- **NELSIDES CONDE inscrita no CNPJ sob o nº 45.477.175/0001-22; (Lado 2)**

- **MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.767.638/0001-20; (Lado 1)**

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre - PR, 15 de março de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente Comissão Permanente de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 62

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e constante na ata da reunião lavrada no dia **06 de março de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO, conforme segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.

OBJETO: Concessão de uso, com clausula reversiva de área de imóvel público, para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, no seguimento de confecção, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de empreendimento no Município de Rancho Alegre – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

VENCEDOR: - NELSIDES CONDE inscrita no CNPJ sob o nº 45.477.175/0001-22; (Lado 2)

- MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.767.638/0001-20; (Lado 1)

HOMOLOGADO EM: 15/03/2023

Rancho Alegre – PR, 15 de março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 63

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 013/2020

(Ref: Dispensa de Licitação Nº 009/2020).
Seqüência do Aditivo = 024/2023

Termo Aditivo do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de criação e manutenção de Web Sites, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e NCT TELECOMUNICAÇÕES S/A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **NCT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede à Rua Treze de Maio, Nº 1062, Bairro São Francisco, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, por Ricardo Lopes Montanher, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 134.952.388-75 portador da cédula de identidade RG nº 23.390.618-6 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Angelo Dallarmi, nº 148, Bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR CEP: 82015-750.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, através do ofício nº 037/2023, protocolado sob o nº 330/2023 em 16/03/2023, e previsão no Contrato Administrativo nº. 013/2020, parecer jurídico favorável e convalidado pelo Sr. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 013/2020, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo Nº. 013/2020, sendo a sua última vigência válida até 18/03/2023, e Valor Atual do Contrato de R\$ 53.107,80 (cinquenta e três mil cento e sete reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento de Serviços de **IP Direto**. Ficando aditivado o PRAZO por mais 12 (doze) meses, acrescentando o VALOR de R\$ 18.905,28 (dezoito mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), que juntamente com o valor atual do contrato, perfaz o valor total de R\$ 73.013,08 (setenta e três mil e treze reais e oito centavos), ficando aditivo o PRAZO para 18/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 15 dias contados do vencimento da Fatura, e as certidões: CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS, poderão ser solicitadas a Contratada, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 17 de março de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Ricardo Lopes Montanher
NCT Telecomunicações S.A.
CONTRATADA

Daniela Marques do Prado Pereira
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 64

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº. 006/2023 - PMRA – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2022

MODALIDADE: Pregão – natureza do procedimento eletrônico, do tipo menor por lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de projeto e instalação de sistema solar fotovoltaico, com ligação devidamente em funcionamento junto a rede COPEL S.A. para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 213.769,33 (duzentos e treze mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme Anexo I deste Edital.

O PRESENTE PROCESSO FICA SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO.

Dessa forma, a nova data de abertura, será comunicada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251

E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Brasil, Nº 256, Centro.

Rancho Alegre – PR, 17 de março de 2023.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 65

TERMO DE POSSE Nº 001/2023

BRUNA STHEFANY DA SILVA, brasileira, nomeada através do Decreto nº 041/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **ARQUITETO**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Bruna Sthefany da Silva
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 66

TERMO DE POSSE Nº 002/2023

ANGELICA AYUMI KATO, brasileira, nomeada através do Decreto nº 042/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **DENTISTA**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Angelica Ayumi Kato
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 67

TERMO DE POSSE Nº 003/2023

CARLOS HENRIQUE REGHIN DIAS, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 043/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Carlos Henrique Reghin Dias
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 68

TERMO DE POSSE Nº 004/2023

MYRNA SUELY PORTUGAL LAUREANO, brasileira, nomeada através do Decreto nº 044/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Myrna Suely Portugal Laureano
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 69

TERMO DE POSSE Nº 005/2023

CHRISTINA ALVES DE GUSMÃO, brasileira, nomeada através do Decreto nº 045/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Christina Alves de Gusmão
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 70

TERMO DE POSSE Nº 006/2023

LETICIA DOMINGUES, brasileira, nomeada através do Decreto nº 046/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA 2**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Leticia Domingues
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 71

TERMO DE POSSE Nº 007/2023

EVERTON GOES, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 047/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS I**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Everton Goes
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 72

TERMO DE POSSE Nº 008/2023

JANEFER GABRIELE DIAS SILVA, brasileira, nomeada através do Decreto nº 048/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS I**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Janefer Gabriele Dias Silva
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 73

TERMO DE POSSE Nº 009/2023

LAIS DA FE MASCARENHAS ANDRADE, brasileira, nomeada através do Decreto nº 049/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS I**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Lais da Fe Mascarenhas Andrade
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 74

TERMO DE POSSE Nº 010/2023

SAULO ALEXANDRE MIRANDA CAETANO, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 050/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS II**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Saulo Alexandre Miranda Caetano
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 75

TERMO DE POSSE Nº 011/2023

JEFERSON ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 051/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS II**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Jeferson Antonio Alves Pereira
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 76

TERMO DE POSSE Nº 012/2023

BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 052/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **MOTORISTA**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Benedito de Oliveira
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 77

TERMO DE POSSE Nº 013/2023

RAFAEL VINICIUS DE CAMPOS, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 053/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **MOTORISTA**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Rafael Vinicius de Campos
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 78

TERMO DE POSSE Nº 014/2023

ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 054/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **MOTORISTA**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Roberto de Oliveira Preto
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 79

TERMO DE POSSE Nº 015/2023

IRIS APARECIDA LUZ OLIVEIRA, brasileira, nomeada através do Decreto nº 055/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Iris Aparecida Luz Oliveira
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 80

TERMO DE POSSE Nº 016/2023

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 056/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Rodrigo Carvalho
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 81

TERMO DE POSSE Nº 017/2023

CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 057/2023, devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Cristiano Ferreira de Carvalho
Empossado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.04.2023
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 82

TERMO DE POSSE Nº 018/2023

PRISCILA ANASTACIA VIANA MIRANDA, brasileira, nomeada através do Decreto nº 058/2023, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de 2.023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Priscila Anastacia Viana Miranda
Empossado